

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI DE Nº 1026 / 93

" CONCEDE ABONO AO SERVIDOR MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, CONFORME ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ABONO na ordem de 150% (cento e cinquenta por cento), a todos os servidores municipais, Ativos, Inativos e aos Pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A concessão do Abono previsto no "caput" deste artigo, não será extensivo ao pessoal do quadro comissionado, CCS-1, 2 e 3.

Art. 2º. - O Abono concedido será devido a partir de março/93 e implantado da seguinte forma:

a) sobre a parte fixa do atual vencimento do servidor ou "cabeça do contra-cheque".

b) 75% (setenta e cinco por cento) em março e 75% em abril do corrente.

c) Terá a duração até a implantação do Plano de Cargo, Carreira e Salário, em estudo pela Comissão já designada para tanto.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas de presente anual.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS

Suplementar de que trata o artigo 1º, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo I, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei terá efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-
PB, em 18 de maio de 1993.



JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito do Município